

#### Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00785/2019

# ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 524, DE 08 DE ABRIL DE 2011, QUI CÓDIGO MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DE SEUS DISTRITOS.

Câmara Municipal de Uberlândia, por seus representantes, APROVA:

- **Art. 1º**. Fica acrescido § 3º ao art. 26, da Lei Complementar n. 524, de 08 de abril de 2011, o seguinte redação:
- "§ 3°. A concessão do habite-se, para edificações concluídas integralmente ou parcialmente existência, liberação ou mesmo requerimento de concessão de alvará de funcionamento e de alvará sanitár
- **Art. 2º**. Fica alterado o inciso IV, do art. 27, da Lei Complementar n. 524, de 08 de abril de 2 seguinte alteração:
- IV instalações hidráulicas e sanitárias liberadas pelo Departamento Municipal de Água e E (NR)
- **Art. 3°.** Fica acrescidos os incisos III e IV e alterado o Parágrafo Único do art. 29, da Lei (524, de 08 de abril de 2011, que passa a ter as seguintes redações:

"

- III quando se tratar de imóvel comercial edificado sem divisões internas;
- $\it IV$  quando se tratar de imóvel comercial com pavimentos integralmente acabados e o estruturalmente mas sem acabamento ." (NR)
- "Parágrafo único Para a concessão do habite-se parcial as áreas de uso comum integralmente acabados deverão estar concluídas." (NR)
  - Art. 4°. O art. 93, da Lei Complementar n. 524, de 08 de abril de 2011, passa a ter a seguint



#### Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00785/2019

"Art. 93 Os projetos para edificações de serviços de saúde serão analisados pelos órgãos co concessão do habite-se, será concedido independentemente da liberação de licença ou alvará pelos órg cuja obrigatoriedade subsiste, nos termos da lei, mas não vincula aquela." (NR)

## Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

CARRIJO
Vereador
Vereador
Vereador
Vereador
Ver. Wender Marques
Vereador
Vereador
Vereador
Vereador

## Justificativa:

Submetemos a esta Casa o presente projeto de lei, que visa melhor disciplinar a concessão do habite-se e alv funcionamento, visando sua desburocratização, agilizando o processo de emissão de documento necessário atravancar a abertura de novos empreendimentos e manter em funcionamento os que já se encontram instala desenvolvimento de Uberlândia. Revelando-se imperioso a adoção de medidas que visam viabilizar a regula diversos comércios deste Município que ainda se encontram em divergência com as atuais normas legais. A em apreço promove alterações pontuais na legislação visando trazer ao proprietário destes estabelecimentos sua regularização visando a obtenção dos documentos necessários para o seu regular funcionamento, em con a legislação. Sabemos que as normas tem o papel de organizar as sociedades e, sendo assim não podem ser contrário, necessário se faz que sejam atualizadas e revistas para que acompanhem a dinâmica e os avanços



República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00785/2019

local e dos serviços prestados pelas empresas aqui instaladas, sem deixar de atender às diretrizes de proteção qualidade de todos, em especial de nós consumidores. Como se vê, meritória a proposta legislativa. Por essa outras de fácil compreensão, contamos com a aquiescência dos nobres pares para a aprovação do projeto.

CARRIJO
Vereador
Vereador
Vereador
Vereador
Ver. Roger Dantas
Ver. Ronaldo
Vereador
Vereador
Vereador
Vereador
Vereador
Vereador

Emissão: 14-02-2024 09:44:15